



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.307 / 2013

Cria o Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN – Passa Cinco como Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa com vistas à formalização do Parque Natural Municipal Tancredo Neves (Passa-Cinco), haja vista que, embora o Parque já exista de fato, inclusive sendo objeto de várias leis, ao enviarmos a respectiva legislação ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, o órgão questionou sobre a existência de lei instituidora do mesmo e, segundo o referido órgão, a sua criação tem que ser suprida com promulgação de lei própria.

Salientamos que a regularização do Parque é necessária para subsidiar o seu cadastro junto ao IEF, visando ao recebimento de incentivos, tal como o ICMS Ecológico.

Em anexo, ata da Audiência Pública realizada em 9/10/2013 e a respectiva Lista de Presença.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes

Secretária Municipal de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.307 / 2013

Cria o Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN – Passa Cinco como Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente criado o Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN (Passa-Cinco) com área total de 255,9254 há (duzentos e cinquenta e cinco vírgula nove mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares), descrita no memorial descritivo, incluso no **Anexo Único**, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A criação do PNMTN – Passa-Cinco tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, para fins de enquadramento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 3º O PNMTN – Passa-Cinco fica enquadrado como Unidade de Conservação de Proteção Integral na Categoria de Parque Natural Municipal, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ou outras normas que o substituam.

Parágrafo único. Fica denominada a Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN – Passa-Cinco.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implementação e administração do PNMTN, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários, neles estando incluídos os recursos eventualmente já disponibilizados por meio das Leis Municipais nºs 1.272/1982, 1.358/1986, 3.207/2008 e 3.596/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN – Passa-Cinco.

Art. 6º O conselho é órgão de caráter consultivo e será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes de órgãos públicos;

II – 2 (dois) representantes dos bairros do entorno do Parque;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante da iniciativa privada.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo do PNMTN – Passa Cinco será exercida pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente de Ponte Nova/MG.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Consultivo do PNMTN – Passa-Cinco as condições para seu funcionamento.

§ 3º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividade de relevante interesse social.

Art. 7º O PNMTN – Passa-Cinco terá Plano de Manejo, que abrangerá a área de unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que promovam sua integração social com as comunidades vizinhas.

Parágrafo único. O Plano de Manejo do PNMTN – Passa-Cinco será elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes

Secretária Municipal de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.307 / 2013

Cria o Parque Natural Municipal Tancredo Neves – PNMTN – Passa Cinco como Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Memorial descritivo

Os limites do Parque Florestal Municipal Florestal Tancredo Neves são os constantes do memorial descritivo anexo, a saber: Imóvel: PASSA CINCO ÁREA 01 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL Município: PONTE NOVA UF: MG; Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA; Área: 2559254.00 m²/255,9254 ha, perímetro: 10003.682 m²; LIMITES E CONFRONTAÇÕES; Norte: COM ÁREA DESANEXADA, ÂNGELO PIUZANA, JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE, PAULO CÉSAR DA SILVA, JOSÉ MARQUES LEAL, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Leste: COM ÁREA DESANEXADA, DARCI DA SILVA BARROS, ÂNGELO PIUZANA, SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; Sul: COM EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA, ÁREA DESANEXADA, JOSÉ TADEU SALGADO, ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO, JOÃO BOSCO PINHO COELHO, DANIEL TADEU GODOY; Oeste: COM PREFEITURA M. DE PONTE NOVA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo-se do ponto 362, situado no limite das confrontações de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS e PREFEITURA M. DE PONTE NOVA, com Coordenadas Geográficas (LATITUDE LONGITUDE) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (ESTE, NORTE) arbitrárias, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com PREFEITURA M. DE PONTE NOVA com os seguintes azimutes e distâncias: com 222°53"34" e 34.116 metros, com 202°04"16" e 30.061 metros, com 166°18"13" e 111.651 metros, com 147°39"30" e 51.392 metros, com 141°51"01" e 40.534 metros, com 157°27"38" e 49.546 metros, com 163°41"01" e 33.234 metros, com 138°10"13" e 67.528 metros, com 143°38"12" e 74.259 metros, com 148°20"42" e 49.670 metros, com 155°42"18" e 28.468 metros, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

132°00"52" e 78.246 metros, encontrando-se o ponto 2015 situado no limite das confrontações de PREFEITURA M. DE PONTE NOVA e EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 135°36"18 "e 85.455 metros, com 90°07"24" e 24.549 metros, com 80°31"37 "e 106.077 metros, encontrando-se o ponto 91, situado nas terras de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: com 184°00"52" e 34.550 metros, com 180°34"44 "e 18.003 metros, com 161°38"45" e 38.835 metros, com 133°13"58" e 20.093 metros, com 99°07"53" e 17.289 metros, com 39°52"35" e 33.239 metros, com 15°17"50" e 31.623 metros, com 9°25"19" e 40.886 metros, com 12°32"14" e 46.039 metros, com 9°45"43" e 37.405 metros, com 21°04"11" e 44.805 metros, com 33°53"09" e 67.038 metros, com 43°39"32" e 13.700 metros, com 52°16"12" e 28.581 metros, com 60°59"08" e 51.974 metros, com 75°18"27" e 29.766 metros, com 86°52"11" e 15.591 metros, com 96°04"12" e 24.297 metros, com 101°44"03" e 21.808. Metros, com 108°30"30 "e 41.239 metros, com 116°10"54" e 37.532 metros, com 116°44"28 "e 30.328 metros, com 122°28"49" e 54.288 metros, encontrando-se o ponto um. situado no limite das confrontações de EVARISTO ANTÔNIO MEDINA COSTA e ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 118°23"45 "e 35.064 metros, com 124°47"50" e 64.679 metros, com 139°22"40 "e 22.433 metros, com 137°42"18" e 60.289 metros, com 156°18"08 "e 25.236 metros, com 165°27"16" e 81.081 metros, com 166°31"04 "e 109.843 metros, com 146°30"15" e 30.141 metros, com 140°30"23 "e 26.793 metros, com 132°44"10" e 20.867 metros, com 109°49"51 "e 42.537 metros, com 106°04"08" e 128.498 metros, com 112°19"13" e 41.954 metros, com 116°30"22" e 69.788 metros, com 99°49"11" e 27.446 metros, com 103°29"10" e 26.917 metros, com 111°29"12" e 18.566 metros, com 117°20"49" e 78.745 metros, com 107°02"22" e 56.433 metros, encontrando-se o ponto 20, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se EIXO DA ESTRADA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 208°22"53" e 76.059 metros, com 204°40"32" e 62.496 metros, encontrando-se o ponto 22, situado nas terras de ÁREA DESANEXADA. Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com ÁREA DESANEXADA com os seguintes azimutes e distâncias: com 266°12"30" e 193.249 metros, com 90°00"00" e 0.000 metros, com 218°56"39" e 39.524 metros, com 280°56"52" e 35.184 metros, com 240°22"36" e 126.079



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

metros, encontrando-se o ponto 27. situado no limite das confrontações de ÁREA DESANEXADA e JOSÉ TADEU SALGADO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOSÉ TADEU SALGADO com os seguintes azimutes e distâncias: com $124^{\circ}36'15''$ e 62.347 metros, com $127^{\circ}05'30''$ e 18.368 metros, com $132^{\circ}23'01''$ e 34.735 metros, com $118^{\circ}48'50''$ e 82.018 metros, encontrando-se o ponto 225 situado no limite das confrontações de JOSÉ TADEU SALGADO e ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO com os seguintes azimutes e distâncias: com $121^{\circ}37'55''$ e 8.541 metros, com $135^{\circ}29'32''$ e 14.449 metros, com $154^{\circ}31'50''$ e 31.516 metros, com $157^{\circ}20'13''$ e 15.951 metros, com $137^{\circ}18'38''$ e 33.126 metros, com $125^{\circ}09'51''$ e 46.289 metros, com $129^{\circ}04'28''$ e 43.080 metros, com $117^{\circ}19'57''$ e 37.492 metros, com $110^{\circ}23'44''$ e 26.908 metros, com $124^{\circ}15'48''$ e 16.094 metros, com $136^{\circ}17'50''$ e 37.164 metros, com $120^{\circ}27'31''$ e 68.994 metros, com $111^{\circ}22'56''$ e 78.727 metros, com $107^{\circ}31'48''$ e 40.131 metros, com $103^{\circ}40'14''$ e 44.535 metros, encontrando-se o ponto 242 situado no limite das confrontações de ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO e JOÃO BOSCO PINHO COELHO. Deste, segue-se CERCA, confrontando com JOÃO BOSCO PINHO COELHO com os seguintes azimutes e distâncias: com $64^{\circ}25'07''$ e 12.576 metros, com $58^{\circ}29'21''$ e 23.168 metros, com $76^{\circ}06'08''$ e 46.617 metros, com $102^{\circ}02'28''$ e 29.266 metros, com $105^{\circ}23'09''$ e 14.306 metros, com $78^{\circ}05'58''$ e 48.261 metros, com $86^{\circ}55'44''$ e 18.426 metros, com $67^{\circ}53'56''$ e 94.877 metros, com $96^{\circ}13'53''$ e 18.909 metros, com $99^{\circ}09'18''$ e 20.007 metros, com $106^{\circ}56'02''$ e 13.502 metros, com $124^{\circ}36'15''$ e 76.507 metros, com $121^{\circ}09'04''$ e 77.092 metros, com $99^{\circ}47'24''$ e 27.452 metros, encontrando-se o ponto 266, situado no limite das confrontações de JOÃO BOSCO PINHO COELHO e DANIEL TADEU GODOY. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com DANIEL TADEU GODOY com os seguintes azimutes e distâncias: com $65^{\circ}10'58''$ e 221.949 metros, com $69^{\circ}17'29''$ e 96.832 metros, com $78^{\circ}28'48''$ e 69.881 metros, com $91^{\circ}11'38''$ e 56.776 metros, com $73^{\circ}41'30''$ e 70.048 metros, com $76^{\circ}09'05''$ e 59.964 metros, com $74^{\circ}14'08''$ e 64.777 metros, com $74^{\circ}37'34''$ e 88.440 metros, com $70^{\circ}53'37''$ e 129.063 metros, com $65^{\circ}58'36''$ e 136.756 metros, com $69^{\circ}34'20''$ e 135.912 metros, com $65^{\circ}13'57''$ e 55.623 metros, com $58^{\circ}33'47''$ e 48.143 metros, encontrando-se o ponto 291 situado no limite das confrontações de DANIEL TADEU GODOY e DARCI DA SILVA BARROS. Deste, segue-se CERCA E BAMBÚ, confrontando com DARCI DA SILVA BARROS com os seguintes azimutes e distâncias: com $338^{\circ}24'14''$ e 234.213 metros, com $314^{\circ}35'51''$ e 20.755 metros, com $308^{\circ}04'29''$ e 135.622 metros, com $351^{\circ}41'50''$ e 166.428 metros, encontrando-se o ponto



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

297 situado no limite das confrontações de DARCI DA SILVA BARROS e ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA com os seguintes azimutes e distâncias: com 284°14"12" e 52.757 metros, com 295°03"15" e 47.722 metros, com 305°28"59" e 54.078 metros, com 333°40"50" e 43.958 metros, com 346°25"00" e 35.895 metros, com 3°26"40" e 27.588 metros, com 19°46"25" e 78.888 metros, com 336°56"02" e 30.714 metros, com 306°40"09" e 117.505 metros, com 307°48"18" e 13.355 metros, encontrando-se o ponto 311, situado nas terras de ÂNGELO PIUZANA. Deste, segue-se CERCA, confrontando com ÂNGELO PIUZANA, com azimute de 268°51"51" e distância de 439.189 metros até encontrar o ponto 319 situado no limite das confrontações de ÂNGELO PIUZANA e JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE. Deste, segue-se VALO, confrontando com JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE com os seguintes azimutes e distâncias: com 198°43"51" e 24.730 metros, com 249°12"56" e 138.341 metros, com 284°12"11" e 94.683 metros, com 274°14"04" e 143.187 metros, com 268°57"19" e 26.280 metros, com 254°12"53" e 35.580 metros, com 246°34"15" e 112.617 metros, com 252°22"30" e 117.668 metros, com 272°40"32" e 50.056 metros, com 285°13"56" e 29.763 metros, com 291°27"13" e 58.514 metros, com 292°28"11" e 176.234 metros, com 303°10"58" e 35.393 metros, com 331°15"33" e 128.319 metros, com 322°35"50" e 107.143 metros, com 326°51"06" e 126.480 metros, encontrando-se o ponto 332 situado no limite das confrontações de JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE e PAULO CÉSAR DA SILVA. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, Confrontando com PAULO CÉSAR DA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias: com 287°37"04 "e 68.261 metros, com 265°48"55" e 98.465 metros, com 286°48"18 "e 20.265 metros, encontrando-se o ponto 335 situado no limite das confrontações de PAULO CÉSAR DA SILVA e JOSÉ MARQUES".

LEAL. Deste, segue-se VALO E BAMBÚ, confrontando com JOSÉ MARQUES LEAL com os seguintes azimutes e distâncias: com 238°59"14" e 66.111 metros, com 239°31"34" e 65.409 metros, com 254°48"42" e 27.276 metros, com 271°50"41" e 190.859 metros, com 272°35"50" e 72.293 metros, com 272°06"33" e 90.266 metros, com 279°52"20" e 57.743 metros, com 306°04"43" e 90.582 metros, com 303°54"45" e 27.090 metros, com 304°07"27" e 25.160 metros, com 290°06"46" e 115.895 metros, encontrando-se o ponto 352 situado no limite das confrontações de JOSÉ MARQUES LEAL e SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Deste, segue-se CÓRREGO, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, com azimute de 203°02"32" e distância de 73.558



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

metros até encontrar o ponto 351, situado nas terras de SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS . Deste, segue-se DIVISA SECA, confrontando com SUC. DE GERALDO RIBEIRO DE ASSIS com os seguintes azimutes e distâncias: com $271^{\circ}37'47''$ e 66.597 metros, com $246^{\circ}25'42''$ e 14.939 metros, com $272^{\circ}28'37''$ e 82.867 metros, com $297^{\circ}13'09''$ e 207.205 metros, encontrando-se o ponto 362, início desta descrição.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes

Secretária Municipal de Meio Ambiente